

LEI MUNICIPAL Nº 556/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Pastos Bons, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera:

I – Vacinação domiciliar: A aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista (TEA) quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas.

II – Processo de vacinação domiciliar: incluir a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – Assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação de seu responsável legal;

II – Garantir que a pessoa com TEA ou seu responsável legal possa apresentar um laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação, sendo esse, documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III - Oferecer maior conforto e segurança às pessoas com TEA durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para o deslocamento da equipe a residência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, utilizando de equipamentos e equipes da saúde, já existentes no município de Pastos Bons.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal
Prefeito “José Gonçalo”, em 23 de SETEMBRO de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2026.09.23 13:07:33 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade **APROVOU** o Projeto de Lei n.º 02/2026, de autoria do Poder Legislativo que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de setembro (09) de 2026.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 556/2026 de 23 de setembro de 2026.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 23 de setembro de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por

ENOQUE FERREIRA MOTA

NETO:33675023320

Dados: 2026.09.23 13:07:44 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.